



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 079/2017

EDITAL N.º 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E BANCO BRADESCO S/A

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Abdou Helou**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.538.207 SSP/SP e CPF n.º 059.066.458-10, residente e domiciliado a Avenida das Nações Unidas, 275, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo e pelo Secretário de Administração Municipal, Sr. **José Nelson de Lima Franco**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 7.711.040-7 SSP/SP e CPF/MF 035.818.298-00, residente e domiciliado a Rua Portugal, 46, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ 60.746.948/0001-12, estabelecida a Cidade de Deus s/n, Vila Yara, Osasco - SP, representada neste ato pelo Sr. **José Lafaiete Gomes Aranha**, portador da carteira de identidade n.º. 7.828.870 SSP/SP, CPF n.º. 017.306.278-46, e pelo Sr. **Samuel Alves Moreira**, portador da carteira de identidade n.º. 32.955.547-9 SSP/SP, CPF n.º. 282.873.548-62, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 079/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º. 055/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Pelo presente Instrumento, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a prestar à CONTRATANTE, nas dependências de sua Agência situada à Avenida Brasil, 22, Centro, nesta Cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, os serviços referentes ao processamento financeiro para pagamento da totalidade da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA.

SEGUNDA (DO SUPORTE LEGAL) - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; e também pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 055/2017.

Parágrafo único – O presente Instrumento ainda é regido por todas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e por todas as Cartas Circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou outros documentos assemelhados que norteiam a execução do objeto deste Contrato.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)**, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, o qual refere-se a realização total dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado pelo(a) Contratado(a) da seguinte forma: 100% (cem por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Único – Na excepcional ocorrência de atraso no pagamento de que trata o *caput* desta Cláusula, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore* em relação ao período do atraso, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula Oitava.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do presente contrato.

SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Edital do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 055/2017;
- c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, além de se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Promover a abertura e manutenção de contas salário e/ou conta registro dos servidores, aposentados e pensionistas do CONTRATANTE, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional, sendo certo que, quaisquer tarifas cobradas devem ser previamente comunicadas conforme determina o Banco Central.
- g) Manter, durante a vigência deste Contrato, taxas e tarifas com reduções especiais para atendimento ao servidor público.
- h) Abrir conta salário e/ou conta registro aos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, que desejarem.

Parágrafo Único - É condição para a prestação de serviços de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA:

- a) O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir pelo menos 01 (uma) agência bancária no município de Águas de Lindóia-SP, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, que deverá prestar o serviço, obrigatória e ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, com atendimento aos servidores no horário bancário normal;
- b) O(a) CONTRATADO(A) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras;
- c) O(a) CONTRATADO(A) será responsável, durante o prazo contratual, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, sem qualquer custo para a PREFEITURA; e
- d) O(a) CONTRATADO(A) isentará a PREFEITURA da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores, aposentados e pensionistas e pelo eventual fornecimento de cartão magnético;

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Conceder à instituição financeira a **exclusividade** da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, observadas as normas legais vigentes;
- b) Encaminhar ao(à) **CONTRATADO(A)** a folha de pagamento dos servidores através de meio magnético;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- c) Responder pelas informações fornecidas, bem como por eventuais falhas, erros ou incorreções;
- d) Enviar, mensalmente e via meio magnético, a relação nominal dos servidores integrantes da folha de pagamento, juntamente com os recursos financeiros necessários para a sua realização, cabendo à instituição financeira disponibilizar os valores correspondentes a cada servidor no dia seguinte ao do envio;
- e) Informar ao(à) **CONTRATADO(A)** a identificação dos servidores, aposentados e pensionistas e eventuais exclusões destes em seus registros;
- f) Encaminhar à instituição financeira, a relação de seus servidores, para a necessária abertura de conta salário e/ou conta registro; e
- g) Informar ao(à) **CONTRATADO(A)** a eventual exclusão do beneficiário de seus registros.

Parágrafo Único - Os servidores que optarem pela abertura de conta corrente (comum ou especial) junto ao(a) **CONTRATADO(A)**, ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos produtos/serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para todos os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra, garantida uma carência mínima de 90 (noventa) dias a contar do primeiro pagamento de sua remuneração.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pelo Contratado da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Segundo – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Terceiro - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Sexto – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

Parágrafo Oitavo – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Nono – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) – Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao(à) **CONTRATADO(A)** o amplo direito de defesa:

- a) Término do prazo de vigência contratual;
- b) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos que dispõe este Contrato;
- c) Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- d) Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Manifestar impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo o(a) **CONTRATADO(A)**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja instituição financeira integrante do mesmo conglomerado financeiro do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) A instituição financeira se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pelo primitivo contratado no âmbito deste Contrato;
- c) A alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pelo primeiro contratado;
- d) A alteração seja comunicada com antecedência à **PREFEITURA**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação no Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 055/2017.

Parágrafo Único - O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos, dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o(a) **CONTRATADO(A)** seja o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, através de seu Departamento Financeiro, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Instrumento de Contrato, ficando ainda o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a), a reparar, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato.

Parágrafo Quarto – O(A) **CONTRATADO(A)**, será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer dano ou acidente que venha causar aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços ora contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, fiscalizar e inspecionar as instalações, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer forma de oposição.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Parágrafo Primeiro - Os servidores que optarem pela abertura de conta corrente (comum ou especial) junto ao(a) CONTRATADO(A), ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos produtos/serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para todos os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra, garantida uma carência mínima de 90 (noventa) dias a contar do primeiro pagamento de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Não será permitida ao(à) **CONTRATADO(A)**, qualquer utilização, mesmo que a título de demonstração, dos dados fornecidos pela PREFEITURA, a que tiver acesso por ocasião da execução deste Instrumento, respondendo ele civil e criminalmente, pelo descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações contidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, único(a) responsável como empregador(a), todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 24 de agosto de 2017.

**GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ NELSON DE LIMA FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**BANCO BRADESCO S/A
José Lafaiete Gomes Aranha**

**BANCO BRADESCO S/A
Samuel Alves Moreira**

TESTEMUNHAS:

Diderot Camargo Netto
RG: 32.990.425-5

Cristiane Braz Dalonso Alves
RG: 40.727.415-7

Mariana Aparecida de Oliveira Calefe
RG: 34.328.666